



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 613/2026

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS
VENCIMENTOS DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO
PISO SALARIAL PROFISSIONAL
NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA
PARAÍBA**, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em
consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do
quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os
profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério
público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério
público da educação básica.

Art. 2º. Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de que trata o
artigo anterior serão os oriundos do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino Básico –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito

FUNDEB ou outra denominação que dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da educação dos municípios.

Art. 3º. Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) conforme reajuste estabelecido pela Medida Provisória nº 1.334/2026 e passa a vigorar com os valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais, sessenta e três centavos) com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

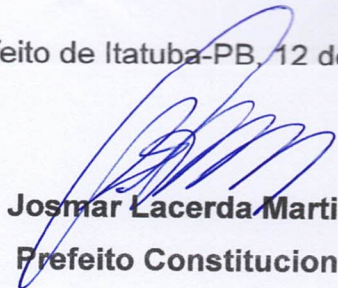
Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 12 de Fevereiro de 2026.


Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional